

# Preseitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO "ENGª KÁTIA TORNELLI".

### PROCESSO Nº 100/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### **CONTRATO Nº 018/2020**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 -Centro - Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa G S P CONSTRUTORA EIRELI ME, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.502.799/0001-70, com sede à Rua Treze de Maio, nº 95 - Centro - na cidade de Colina -Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor GUILHERME SANCHEZ PARO, brasileiro casado, engenheiro civil, residente a Rua Treze de Maio, nº 95 – Centro, Colina –SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.981.094-0, e CPF nº 364.878.028-08, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO PARA EXECUÇÃO **AMPLIAÇÃO** REFORMA  ${f E}$ DA CENTRAL **MUNICIPAL** ALIMENTAÇÃO "ENGª KÁTIA TORNELLI", mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de reforma e ampliação da Central Municipal de alimentação "Engª Kátia Tornelli", sito à Av. Cel. Antenor Junqueira Franco, nº 164 - neste município, nos termos e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, em especial ao Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; Relatório Fotográfico; Planta de Localização e Projeto Completo, estabelecidos no Edital.

<u>CLÁUSULA 2<sup>a</sup></u> - O valor total do presente contrato será de **R\$** 587.329,72 (quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



### Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 3ª</u> - O Contrato terá o prazo de vigência 10 (dez) meses, a contar da data de expedição da autorização de início de obra, que será emitida pelo Secretário Municipal de Obras.

<u>CLÁUSULA 4ª</u> - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do Edital.

<u>CLÁUSULA 5<sup>a</sup></u> - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Depto. de Merenda Escolar - 44.90.51 - Obras e Instalações — Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

<u>CLÁUSULA 7<sup>a</sup></u> - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

<u>CLÁUSULA 8ª</u> - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

<u>CLÁUSULA 9ª</u> - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

<u>CLÁUSULA 10</u> - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

2



### Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 11</u> - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

<u>CLÁUSULA 12</u> - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

<u>CLÁUSULA 13</u> - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e.

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

<u>CLÁUSULA 15</u> - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

<u>CLÁUSULA 16</u> - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 18</u> - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 01 de Abril de 2020.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

G S P CONSTRUTORA EIRELI ME

C.N.P.J. n° 27.502.799/0001-70

Guilherme Sanchez Paro – Proprietário RG nº 40.981.094-0 CPF nº 364.878.028-08

Contratado

Testemunhas:

Nome:

Leandro P. Gontijo de Abreu RG: 40.980.728-X SSP/SP Z - \_

Nome: RG:

cajo Cesar Felic

FG 44 163.348-1

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**